

Lei nº 110/55.

Cria cargo de Costimuro.

Art. 1º) Fica criado o cargo de Costimuro de Prefeitura Municipal, com vencimento mensal de Cr\$ 1.500.00.

Art. 2º) Para atender as despesas com a criação do referido cargo, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão de verbas diárias, em corrente especial.

Art. 3º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário,

P. P.

Gabinete do Presidente, em 16 de junho de 1955
ass/ Antonio Guimaraes Ramos.